

N.º 3) Ajudas de custo e despesas de transportes dos funcionários adidos à Embaixada Britânica em Lisboa, com a missão de observadores da execução do Acôrdo de não intervenção na guerra de Espanha	702.020\$00
<i>Total à reforçar</i>	<u>771.900\$00</u>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente nas seguintes dotações do orçamento do Ministério das Finanças para o mesmo ano económico:

Capítulo 7.º, artigo 104.º, n.º 1) «Pensões»	458.300\$00
Capítulo 10.º, artigo 150.º, n.º 1) «Intendência Geral do Orçamento»	313.600\$00
<i>Total a anular</i>	<u>771.900\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Repartição Central

Portaria n.º 8:825

Hidráulica, saneamento e electrificação

Capítulo 3.º, artigo 14.º, n.º 2), alínea b)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 3.º, artigo 14.º, n.º 2), alínea b) «Esgotos», do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor sejam transferidos 25.000\$ para o capítulo 4.º,

artigo 22.º, do referido orçamento, e que a aludida verba seja concedida à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a fim de ser aplicada na ultimação dos trabalhos de reparação urgente dos estragos causados pelos temporais dos meses de Maio e Junho de 1934 em rios, ribeiros, caminhos, estradas municipais e estradas submersíveis nas provincias da Beira Baixa e Trás-os-Montes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Outubro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 8:826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, nos termos do disposto no artigo único do decreto-lei n.º 28:082, de 9 do corrente:

1.º Que a comunicação a que se refere o artigo 9.º do decreto-lei n.º 27:151, de 30 de Outubro de 1936, se passe a fazer semanalmente.

2.º Que, para o efeito no disposto do artigo 10.º do decreto-lei n.º 27:151, de 30 de Outubro de 1936, o balcão nacional passe a ser classificado pela seguinte forma:

- Graúdo — até 25 peixes por fardo de 60 quilogramas.
- Corrente — de 26 a 45 peixes por fardo de 60 quilogramas.
- Médio — 46 a 70 peixes por fardo de 60 quilogramas.
- Miúdo — mais de 70 peixes por fardo de 60 quilogramas.
- Sortido — qualquer tamanho.

Ministério do Comércio e Indústria, 15 de Outubro de 1937.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.